

GAZETA MERCANTIL

Sábado, 30 de abril, e segunda-feira, 2 de maio de 1988

Direitos de lavra: decisão infeliz da Constituinte

ANC 88

Pasta 01 a 05

Maio/88

037

que P4

A nacionalização da exploração mineral em todo o País e a proibição de novos contratos de risco para a pesquisa de petróleo constituem, a nosso ver, uma decisão infeliz da Assembléia Nacional Constituinte, a exemplo de outras que também foram tomadas nesta fase de votações em plenário. Entendemos, acima de tudo, que o momento é de abertura do Brasil ao mercado internacional, não só porque nossa economia já é a oitava do mundo ocidental mas também porque estamos a necessitar do concurso do capital estrangeiro, sobretudo o de risco, para a retomada do crescimento e a modernização do parque industrial. Por isso, é com preocupação que vemos predominar a emoção sobre a razão no exame do título da Ordem Econômica e Financeira da nova Constituição, com a aprovação de dispositivos que certamente acarretarão grandes prejuízos ao País.

A participação dos grupos de capital estrangeiro na exploração mineral, como publicamos na edição anterior, é bastante expressiva. Além de deterem direitos so-

bre 38% da área reservada por concessões de lavra e alvarás de pesquisa no território nacional, esses grupos, segundo recente levantamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), participam da produção brasileira com 86% no alumínio, 58% no níquel, 34% no ferro, 94% no amianto e 58% no sal-gema, entre os minerais mais importantes. Agora, de acordo com a decisão tomada pela Constituinte, terão eles um prazo de cinco anos para passar o controle acionário a pessoas domiciliadas no País, embora possam continuar participando minoritariamente desses empreendimentos.

Se a figura do direito adquirido não pode ser alegada para contestar uma decisão constitucional, pois, nesse caso, teríamos de admitir a permanência de privilégios imorais como os dos atuais "marajás" do serviço público, entendemos que na avaliação dessa questão da lavra mineral faltou aos constituintes que aprovaram a nacionalização um pouco mais

interesses econômicos da Nação. De fato, como a propriedade do subsolo é da União e os direitos de lavra são concedidos por períodos predeterminados, a modificação agora introduzida na Carta em nada contribui para o objetivo colimado, que é o aumento do grau de segurança nacional pela reserva dessa atividade ao capital domiciliado aqui. As companhias estrangeiras que se dedicam ao ramo o fazem cumprindo estritamente as leis brasileiras, são submetidas ao controle dos órgãos governamentais, divulgam seus balanços e relatórios para o conhecimento do grande público. Por que, então, proibi-las de continuar administrando esses negócios? Além disso, podemos perguntar se o capital nacional privado será suficiente para adquirir, no prazo estipulado, o controle de todos esses empreendimentos que hoje pertencem a acionistas do exterior. Tememos que, para cumprir o que determina a Constituição (embora ainda alimentemos a esperança de que esse dispositivo venha a cair no turno fi-

nal de votação), novamente se tolere a substituição do capital estrangeiro pelo estatal, num movimento que é a própria negação do conceito de modernidade econômica.

Esse mesmo raciocínio aplica-se à questão dos contratos de risco na área do petróleo. Se até hoje esses contratos, adotados no governo do presidente Ernesto Geisel (que, por sinal, tinha presidido antes a empresa estatal), não comprometeram o monopólio da Petrobrás, que risco haveria em permitir que continuassem a ser feitos? A proibição, longe de ajudar a Petrobrás, fará com que diminuam os investimentos nessa área vital para o País.

Como um magro consolo, houve a derrubada do dispositivo que nacionalizava também a distribuição de derivados de petróleo. Apesar dos grupos de pressão montados para influenciar sua decisão, a maioria dos constituintes teve o bom senso de rejeitar essa emenda. Felizmente, pois esse dispositivo era de um ridículo só comparável ao da licença-paternidade de oito dias.